

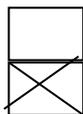


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 002/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **CHICO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, PEDRA, BRITA E TERRA LTDA**, CPF/CNPJ: **22.372.442/0002-82**, Matrícula: 68.044, localizado sob as coordenadas 19°53'0.44"S e 44°36'29.91"W, na Rodovia BR 262, km 400,5, bairro Lagoinha, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: F-05-07-1: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (Capacidade instalada: 4,900 t/dia), e F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil (Capacidade de recebimento: 100,000 m³/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 01906/21, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 20 de janeiro de 2022.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendedor/empreendimento CHICO
TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, PEDRA, BRITA E TERRA LTDA.**

PRO – 01906/21

LAS nº 002/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I do presente processo.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado conforme termo de Referência disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.	Em até 60 dias, após emissão da LAS.
03	Apresentar relatório fotográfico (colorido) do local destinado para depósito temporário dos resíduos recicláveis, bem como Dos resíduos Classe I, para posteriormente serem destinados para empresa(s) ambientalmente regularizada(s) a receber estes resíduos. O local de armazenamento dos resíduos de Classe I, que serão separados no procedimento de triagem, deverá ser coberto e possuir piso impermeável de modo a evitar contaminação do solo.	Em até 60 dias, após emissão da LAS.
04	Apresentar Notas Fiscais e Licenças Ambientais dos fornecedores de matérias-primas, comprovando a quantidade recebida mensalmente.	Em até 90 dias após emissão da LAS.
05	Apresentar as Notas Fiscais e Licença Ambiental das empresas responsáveis pela compra do material processado.	Em até 90 dias após emissão da LAS.
06	Apresentar Laudo Conclusivo do Monitoramento de Ruídos, conforme definido no Programa de Automonitoramento.	Em até 120 dias, após emissão da LAS.
07	Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando a implantação das ações descritas no cronograma de execução, referente as propostas para estabilização do talude próximo ao britador (através do uso de sacos de linhagem com areia e cimento); do talude ao fundo do empreendimento (através da utilização de hidrossemeadura); e melhorias do sistema de drenagem do empreendimento.	Em até 120 dias, após emissão da LAS.
08	Manter disponível para fins de fiscalização, cópia das Notas Fiscais das empresas fornecedores de matéria prima e as responsáveis pela compra do material processado.	Durante a vigência da LAS.
09	Realizar a aspersão de água nas vias internas e no processo produtivo conforme necessidade, com vistas a evitar emissões difusas significativas. Obs: O cumprimento dessa condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da LAS.
10	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em	Durante a vigência da LAS.

	Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	
11	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental, relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – empreendimento CHICO TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, PEDRAS, BRITA E TERRA LTDA.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, 30 dias após o prazo dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, 30 dias após o prazo dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2.1.Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, **semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas**, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. Ruídos*

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
4 (quatro) pontos localizados nos limites do imóvel	dB (decibel)	Anual

*Relatórios: Enviar anualmente Relatório de Ensaio de Medições de Nível de Pressão Sonora **utilizando o método detalhado** da ABNT NBR 10.151, por meio de empresa com Certificado de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou Certificado de Reconhecimento de Competência da Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), observando **os níveis de critério de avaliação dispostos na NBR 10151:2000, tabela 1, e levando-se em conta o zoneamento urbano do município, Lei Complementar nº 6.414/2020.** O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, informando os dados operacionais, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Os resultados das análises efetuadas, deverão ser acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como os certificados de calibração dos equipamentos de amostragem.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 de 2017.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A

Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses), em relação a data da última análise. A fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses, para comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face dos resultados apresentados.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.